



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR N° 026 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

EMENTA: “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO XIV E O INCISO XIV DO ARTIGO 33-A DA LEI COMPLEMENTAR N°001/2010, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2017.”

1

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV e respectivo parágrafo único do artigo 33-A da Lei Complementar nº001 de 22 de março de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº001 de 18 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - Fica criada a Função Gratificada de Oficial de Notificações com simbologia FGNA no limite de até 08 (oito) funções gratificadas, que será atribuído a todos os agentes administrativos que forem designados para exercer a função de Oficial de Notificações da Central de Notificações e Intimações do Município de Barra do Piraí, que somente poderá ser concedida ao servidor do quadra efetivo, e deverá ser revogado, sempre que verificado o irregular desempenho de suas funções, ou do não cumprimento das diligências que lhes forem distribuídas ou o seu retardamento, ocasião em que, a autoridade competente deverá designar novo servidor para a desempenho da referida função.

Parágrafo Único – O valor da gratificação será o definido para a simbologia FGNA, instituída pela Lei Municipal Nº 2961 de 04 de abril de 2018, com valores atualmente praticados pelo município em razão de reajustes concedidos alcançando a sobrevida função”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Barra do Piraí, 29 de fevereiro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 002/GP/2024
PLC Nº 001/2024
Autor: Executivo Municipal